



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

§ 3º Os cargos de Superintendente, Diretor Chefe da Superintendência, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, Chefe de Gabinete, Chefe de Setor Administrativo e Chefe do Setor de Benefícios, todos de provimento em comissão integram a estrutura funcional do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, conforme Anexo II da presente Lei Complementar.”

Art. 2º O § 5º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, exigida a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.”

Art. 3º Os incisos IV, VII e XVI, do artigo 10, da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 2

“Art. 10 ...

IV - Plano de Cargos e Salários dos servidores do IPML;

VII - Os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;

XVI - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade, bem como praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar.”

Art. 4º O § 6º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, exigida a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois (02) votos.”

Art. 5º Os incisos VIII e XI do artigo 12 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425 de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436 de 28 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12...

VIII - propor ao Superintendente as medidas necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto de Previdência Municipal - IPML;

XI - examinar e dar parecer nos contratos, acordos e convênio celebrados.”



LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 3

Art. 6º O artigo 13 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML é integrada pelo:

- I – Superintendente;**
- II – Diretor Chefe da Superintendência;**
- III – Diretor Administrativo;**
- IV – Diretor Financeiro; e**
- V – Diretor de Benefícios.**

§ 1º A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, composta pelos cargos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II, do artigo 36 da presente Lei Complementar, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em livro próprio.”

Art. 7º O artigo 14 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Compete ao Superintendente estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições:

I - assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Limeira- IPML, representando-o em juízo e fora dele;

II - exercer o poder hierárquico sobre o Quadro de Pessoal, nomeando os servidores que ocuparão



LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 4

os cargos constantes do Anexo I da presente Lei Complementar;

III - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

IV - autorizar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos do IPML;

V - promover a administração geral da entidade;

VI - autorizar a instalação de processo licitatório, homologa-lo, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final, sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

VII - expedir atos normativos de sua competência;

VIII – praticar, com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos na Lei do RPPS;

IX - propor aos Conselhos a aprovação de atos de sua competência;

X - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.”

Art. 8º É inserido o art. 14-A à Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425 de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436 de 28 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A - Compete ao Diretor Chefe da Superintendência exercer as seguintes atribuições:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 5

I - supervisionar e coordenar as atividades administrativas; orçamentárias tanto anuais como plurianuais da receita e da despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

II - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o plano de trabalho do IPML, o orçamento, o plano de aplicação de reservas e o relatório anual das atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;

IV - controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML fiscalizando a execução orçamentária;

V - encaminhar as avaliações atuariais anuais e as auditorias contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ao Ministério da Previdência Social, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Na ausência do Superintendente, competirá ao Diretor Chefe da Superintendência responder pelas atribuições do Superintendente.

Art. 9º O artigo 15 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425 de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436 de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Compete ao Diretor Administrativo:



LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 6

I - organizar, planejar e supervisionar os serviços administrativos;

II - orientar e elaborar na área administrativa os atos administrativos concernentes ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML;

III - baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;

IV - organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

V - organizar e acompanhar as licitações disponibilizando apoio logístico ao órgão julgador do procedimento;

VI - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;

VII - supervisionar o gerenciamento dos bens pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, velando por sua integridade;

VIII - elaborar os atos relativos à área de recursos humanos, os atos concernentes ao trâmite de processos de compras, alienação e transferências de bens permanentes;

IX - promover a administração de recursos humanos da entidade;

X - fiscalizar e proceder aos atos concernentes ao almoxarifado, protocolo e arquivos de processos;

XI - elaborar a folha de pagamento dos servidores do quadro do IPML;



LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 7

XII - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML;

XIII - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços;

XIV - integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML;

XV- cumprir demais tarefas cometidas pelo Superintendente dentro de sua área de atuação;

XVI- elaborar o relatório anual das atividades administrativas;

XVII - assinar cheques juntamente com Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.”

Art. 9º É inserido o artigo 15-A na Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 15-A Compete ao Diretor Financeiro:

I - organizar, planejar e supervisionar os serviços de natureza financeira;

II - elaborar o orçamento;

III - gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 8

IV - examinar os balancetes financeiros, analíticos e sintéticos, bem como o balanço patrimonial e financeiro;

V - elaborar o plano de aplicação de reservas assim como a prestação de contas e o balanço geral;

VI - propor ao Conselho de Administração, a política de investimentos na gestão do regime próprio de Previdência Social, inclusive no que tange ao envio de demonstrativos de evolução das aplicações para o Ministério da Previdência Social na periodicidade e forma a serem estabelecidas por este ministério;

VII – constituir-se no responsável na aplicação dos recursos do IPML, conforme dispõe a Resolução nº. 3.790 de 24 de setembro de 2009, do Banco Central do Brasil, em atendimento a deliberação do Conselho Monetário Nacional;

VIII – organizar e promover processo seletivo para credenciamento de entidades de que trata artigo 4º, da Resolução nº. 3.790 de 24 de setembro de 2009, conforme definido na Política de Investimento;

IX - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações;

X - realizar avaliação de desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso de constatação de performance insatisfatória;

XI – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo Instituto de



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 9

Previdências Municipal de Limeira – IPML, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

XII – a elaboração de relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo IPML com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

XIII – acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários;

XIV – acompanhar e autorizar a apresentação periódica dos balanços contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML;

XV – assinar cheques conjuntamente com Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.”

Art. 10 O artigo 16 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Compete ao Diretor de Benefícios:

I – elaborar os atos de concessão de benefícios:

II - supervisionar e promover o recadastramento semestral de aposentados e pensionistas;

III - acompanhar permanentemente as pensões concedidas aos filhos menores dos segurados até a idade-limite de percepção;



LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 10

IV – emitir o protocolo e dar andamento nos processos de concessão de pensão e aposentadoria do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML;

V – elaborar a folha de pagamento dos inativos, pensionistas e servidores do quadro do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML;

VI – cumprir as determinações dos Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira.”

Art. 11 É inserido o art. 16-A à Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425 de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436 de 28 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A - Compete ao Chefe de Gabinete exercer as seguintes atribuições:

I – manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo;

II – cumprir demais tarefas cometidas pelo Superintendente e Diretor Chefe da Superintendência.

Art. 12 O artigo 31 da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Anualmente o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML fornecerá aos segurados um extrato contendo o valor das contribuições feitas mês a mês, pelo segurado e pelos órgãos públicos empregadores do Município de Limeira.”

Art. 13 É inserido parágrafo único ao artigo 36 na Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 11

nº 425 de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436 de 28 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 36...

Parágrafo único. As atribuições dos cargos integrantes dos Anexos I e II instituídos no “caput” deste artigo, serão fixadas no Regimento Interno do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, que será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 14 Os quadros constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 425, de 05 de junho de 2008 e pela Lei Complementar nº 436, de 28 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I			
Órgão	Cargos de Provimento Efetivo	Vagas	REF.
	Analista Contábil Financeiro	02	27
	Assessor Administrativo	05	20
	Assistente Social	01	27
	Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
	Motorista de Veículos Leve	02	06
	Procurador Jurídico	02	31

ANEXO II			
Órgão	Cargos de Provimento em Comissão	Vagas	Valores
	Superintendente	01	R\$ 6.000,00
	Diretor Chefe da Superintendência	01	R\$ 5.000,00
	Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.100,00
	Diretor Administrativo	01	R\$ 3.000,00
	Diretor Financeiro	01	R\$ 3.000,00
	Diretor de Benefícios	01	R\$ 3.000,00
	Chefe do Setor Administrativo	01	R\$ 1.800,00
	Chefe do Setor Benefícios	01	R\$ 1.800,00



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 125/10, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Altera a Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis Complementares 425, de 05 de junho de 2008, 436, de 28 de novembro de 2008 e 519, de 29 de março de 2010.

Fl. 12

Art. 15 É revogada a Lei Complementar n. 519, de 29 de março de 2010, retroagindo os seus efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

VILMA DANIELA LOPES
Secretaria Executiva do Prefeito